



PUBLICADO NA SEÇÃO DE

04/08/14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RCAND nºs 923-75.2014.6.02.0000/925-45.2014.6.02.0000/
924-60.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.238
(04/08/2014)

REGISTROS DE CANDIDATURAS Nº 923-75.2014.6.02.0000/925-45.2014.6.02.0000/924-60.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB).

CANDIDATOS : EDUARDO MAGALHÃES JUNIOR, cargo de Senador.

FRANCISCO AUGUSTO AZEVEDO, cargo de 1º Suplente de Senador.

MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA, cargo de 2º Suplente de Senador.

RELATOR: DES. ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CHAPA DE SENADOR. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE, DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da Chapa de Senador, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04 de agosto de 2014.

Des. SEBASTIÃO COSTA – Presidente em exercício

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RCAND nºs 923-75.2014.6.02.0000/925-45.2014.6.02.0000/
924-60.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB) requer o registro de candidatura de Chapa de Senador, composta pelos seguintes candidatos:

- a) **EDUARDO MAGALHÃES JUNIOR**, concorrente ao cargo de Senador;
- b) **FRANCISCO AUGUSTO AZEVEDO**, concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador; e
- c) **MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA**, concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação aos registros de candidaturas ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

Registro, por fim, que, em vista de requerimento formulado pela aludida coligação, ratificado pelos integrantes da chapa, houve inversão na ordem de suplência inicialmente indicada, ou seja:

- a) Francisco Augusto Azevedo, que fora inicialmente indicado a 2º suplente, passou a ser o candidato a 1º suplente de senador; e
- b) Marcondes Aurélio de Oliveira, que fora inicialmente indicado a 1º suplente, passou a ser o candidato a 2º suplente de senador.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RCAND nºs 923-75.2014.6.02.0000/925-45.2014.6.02.0000/
924-60.2014.6.02.0000

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela **COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)** relativamente ao registro de candidatura da Chapa de Senador, composta pelos seguintes candidatos:

- a) **EDUARDO MAGALHÃES JUNIOR**, concorrente ao cargo de **Senador**;
- b) **FRANCISCO AUGUSTO AZEVEDO**, concorrente ao cargo de **1º Suplente de Senador**; e
- c) **MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA**, concorrente ao cargo de **2º Suplente de Senador**.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que os candidatos integrantes da chapa:

- a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando os nomes deles na respectiva ata;
- b) possuem nacionalidade brasileira;
- c) estão em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) estão alistados como eleitor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RCAND nºs 923-75.2014.6.02.0000/925-45.2014.6.02.0000/
924-60.2014.6.02.0000

e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão fillados ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);

f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO os registros de candidatura de **EDUARDO MAGALHÃES JUNIOR** (cargo de Senador); **FRANCISCO AUGUSTO AZEVEDO** (1º Suplente de Senador); e **MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA** (2º Suplente de Senador), pela **COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER** (PSDB / PRB), nas Eleições de 2014.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 923-75.2014.6.02.0000

Prot. 10.075/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)
CANDIDATO : EDUARDO MAGALHAES JUNIOR, CARGO SENADOR, Nº: 456

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da Chapa de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.238, de 04/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Luciano Apel
Coordenador Substituto -
Matricula 30920249



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 924-60.2014.6.02.0000

Prot. 10.076/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)
CANDIDATO : MARCONDES AURELIO DE OLIVEIRA, CARGO 2º SUPLENTE, Nº. 456

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da Chapa de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.238, de 04/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários
Coordenador Substituto -
Matricula 30920249



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 925-45.2014.6.02.0000

Prot. 10.077/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)
CANDIDATO : FRANCISCO AUGUSTO AZEVEDO, CARGO 1º SUPLENTE, Nº: 456

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da Chapa de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.238, de 04/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários
Luciano Apel
Coordenador Substituto -
Matrícula 30920249